



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311536

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 24.839

Agravo de Instrumento Processo nº 2049186-84.2025.8.26.0000

Relator(a): **DÉCIO RODRIGUES**

Órgão Julgador: **21ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Antonio Maique Borges Mota**

Agravado: **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL**

Ipanema VI Não Padronizado

Cuida-se de agravo de instrumento por meio do qual quer ver, o autor, reformada a r. decisão de primeiro grau de fl. 41 da origem, que indeferiu pedido de concessão de justiça gratuita em ação declaratória de inexistência de dívida cumulada com pedido indenizatório.

Sustenta, em síntese, que está desempregado, conforme cópia de sua carteira de trabalho e extrato do CNIS. Destaca que é isento de imposto de renda, o que seria suficiente para concessão do benefício.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso recebido com efeito suspensivo e dispensada a apresentação de contraminuta, haja vista que a citação não havia sido deferida nos autos de origem.

À fl. 30, o agravante informou a reconsideração da decisão agravada pelo Magistrado da origem.

É o relatório.

O presente agravo perdeu o objeto.

Após a informação de interposição de agravo, o MM. Juízo “*a quo*” reconsiderou sua decisão nos seguintes termos:

“Vistos.

Defiro a gratuidade de justiça à parte autora, pois inexistentes sinais indicativos de riqueza. Anotado.”

Ao que se vê, a situação fática atual não mais reclama o julgamento deste recurso.

Nestas circunstâncias, resta caracterizada a falta de interesse recursal superveniente.

Pelo exposto, não se conhece do recurso,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

porque prejudicado, com fulcro no artigo 932, inciso III, do CPC.

Publique-se, intime-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao primeiro grau, observadas as cautelas de praxe.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator